



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2022

Ref. Dispensa de Licitação nº 003/2022.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INCLUSIVE QUANTO AO E-SOCIAL, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, com sede à Rua Prof Sud Menucci, 505, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.840.619/0001-45, neste ato representada pela seu Presidente, Vereador **RAFAEL LUCAS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Prefeito João Carósio, 242, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, portador do documento RG. Nº 41.236.878-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 308.998.028-26;

e

CONTRATADA: “NEW TIME SST- Saúde e Segurança no Trabalho”, empresa sediada à Rua sete de setembro, número 268 – Salas 1 e 2, Bairro Higienópolis, na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15.805-070, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 27.712.862/0001-01, sendo Isenta da Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: 41668, neste ato devidamente representada por sua sócia proprietária Sra. **VALDICEIA DOS SANTOS MALVAIS**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Masapé, 355, Glória 5, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, portadora do documento R.G. Nº 42.599.003-5- SSP/SP e do CPF/MF nº 346.758.268-06.

+

f



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, realizado através de processo de “dispensa de licitação”, com fundamento no “caput” do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, (Dispensa de Licitação nº 003/2022), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA declara para todos os fins legais ter condições técnicas para prestar os serviços descritos abaixo, os quais serão executados por profissional de Medicina desde que devidamente cadastrado junto à CONTRATADA.

1.1.1.DOS DOCUMENTOS E PROGRAMAS:

- a) Elaboração do PPRA/PGR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais/Programa de Gerenciamento de Riscos);
- b) Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- c) Elaboração de O.S. (Ordem de Serviço);
- d) Elaboração de Ficha de Lançamento de EPI;
- e) Realização do Monitoramento Biológico (exames Ocupacionais).

1.1.2- A partir da realização dos exames admissionais, periódicos e outros de origem ocupacional, de posse do histórico de movimentação, a CONTRATADA prestará os seguintes serviços inclusos neste Contrato:



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

- a) Criação das informações de carga inicial dos documentos (PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, LIP);
- b) Envio dos arquivos XML de SST diretamente ao portal do eSocial;
- c) Arquivamento dos Protocolos de retorno do eSocial.

1.2.OS programas acima mencionados destinam-se à segurança e saúde no trabalho dos Servidores da Câmara Municipal de Paraíso, cujas atividades são exclusivamente administrativas/burocráticas, sendo seu Quadro Funcional conforme abaixo:

FUNCIONÁRIO	CARGO
Ana Lucia Capelasse.....	CONTADORA DO LEGISLATIVO
Oclair Aparecida Geromel.....	SECRETÁRIA DO LEGISLATIVO
Fernando Figueiredo.....	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTOS
Edevanir Antonio Previdelli.....	PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO
Bárbara Soares Gius.....	DIRETOR DE SECRETARIA DO LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA –

2.DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. DA ELABORAÇÃO DO PPRA/ PGR (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS/ PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO):

2.1.1.A CONTRATADA realizará visita técnica para antecipação e avaliação de riscos ambientais nos postos de trabalho, mediante acompanhamento de um servidor responsável designado pela CONTRATANTE, com a entrega de Laudo.

2.1.2.A visita técnica a que faz menção o item anterior será precedida de agendamento junto à secretaria administrativa da CONTRATANTE cabendo à CONTRATADA a identificação do profissional que executará os serviços.

3



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

2.1.3.Caso a CONTRATADA verifique necessárias substituições, correções ou fornecimentos de equipamentos, deverá indicar as especificações técnicas dos equipamentos que sejam necessários aos servidores para o desempenho de suas funções.

2.1.4.A CONTRATANTE deverá permitir acesso a todos os seus ambientes laborais e informar sobre todos os processos da rotina de trabalho; máquinas e equipamentos utilizados; produtos químicos e bem como os eventuais equipamentos de proteção utilizados.

2.1.5.A CONTRATANTE deverá ser participativa na montagem do cronograma de ações preventivas; ficando a mesma responsável pelo cumprimento dos prazos de adequações.

2.1.6.A CONTRATADA, após vistoria, emitirá e entregará a documentação à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias a contar do 1º (primeiro) dia após a data da visita, salvo quando da existência de atrasos dos relatórios de análises encaminhadas pelo laboratório.

2.1.7.A CONTRATADA elaborará normas de segurança em formulários específicos e os entregará individualmente a cada servidor, mediante recibo, conforme previsto no item 2.3 desta cláusula.

2.1.8.É de responsabilidade da CONTRATADA os equipamentos, objetos e materiais necessários para a execução dos serviços e bem como o transporte, alimentação e quaisquer outras despesas dos profissionais que executarão os serviços.

+

g



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

2.1.9.A CONTRATADA é a única responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços realizados pelos profissionais de segurança e medicina do trabalho por ela contratados.

2.1.10.Pelo prazo de doze (12) meses da emissão das documentações e laudos, a CONTRATADA prestará informações e/ou orientações que se fizerem necessárias com relação aos serviços prestados.

2.1.11.A CONTRATADA declara sob sua responsabilidade que não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública e que se encontra em dia com as obrigações fiscais e previdenciárias.

2.2.DA ELABORAÇÃO DO PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL).

2.2.1.A CONTRATADA, após avaliação dos riscos ambientais, realizará a elaboração do PCMSO com base nos riscos encontrados e declarados pela CONTRATANTE e entregará na mesma data da entrega do PPRA citado no item “2.1”.

2.2.2.Toda a documentação de segurança e medicina do trabalho elaboradas pela CONTRATADA terá vigência de 01 (um) ano.

2.3. DA ELABORAÇÃO DE O.S.(ORDEM DE SERVIÇO):

2.3.1.CONTRATANTE e CONTRATADA se responsabilizam pela elaboração de Ordem de Serviço, sendo que a CONTRATADA informará à CONTRATANTE acerca de riscos ocupacionais existentes, as medidas de proteção, coletiva ou



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Meneucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

individual, os procedimentos em caso de acidentes, responsabilidade entre empregador e empregados e bem como as penalidades.

2.3.2.A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, mediante arquivo eletrônico, sobre as regras e políticas internas de funcionamento a fim de que seja anexado à Ordem de Serviço.

2.4. DA ELABORAÇÃO DE FICHA DE LANÇAMENTO DE EPIs.- (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL).

2.4.1.A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o modelo impresso da ficha de EPI –(Equipamentos de Proteção Individual) e bem como arquivo auto digitável.

2.5.DO MONITORAMENTO BIOLÓGICO (EXAMES OCUPACIONAIS)

2.5.1.É de responsabilidade da CONTRATADA informar a CONTRATANTE, através do PCMSO, os exames necessários para monitoramento da saúde dos trabalhadores, sendo que tal informação dar-se-á com o prazo de no mínimo sessenta (60) dias antecedentes a data de vencimento dos exames periódicos.

2.5.2.A CONTRATADA ficará responsável pela a realização dos exames em sua clínica de atendimento, podendo encaminhar para a realização de exames em clínicas parceiras quando necessário.

2.5.3.Os exames periódicos serão realizados através dos serviços de “home care” da CONTRATADA.

2.5.4.Os servidores da CONTRATANTE serão avaliados no mesmo dia de atendimento, obedecido o quanto disposto no item 2.1.2 deste contrato.

+

6 d



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

2.5.5. A CONTRATADA realizará o arquivamento dos prontuários e informará o paciente sobre qualquer alteração em seu quadro de saúde, dando orientações das tratativas.

2.5.6.A CONTRATADA não se responsabiliza por prontuários, históricos, relatórios e resultados de exames realizados por clínicas e profissionais que não sejam credenciados.

2.5.7.8.Fica sobre a responsabilidade da CONTRATANTE informar a CONTRATADA sobre a necessidade dos exames ocupacionais de tipológica Admissional e Demissional e bem como de mudança de função e retorno ao trabalho e eventuais exames complementares solicitados, sendo estes às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO SIGILO

3.1.As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, comportamentos de trabalho, especificações técnicas ou comerciais ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou, ainda, que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos ou concorrentes dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto, das mesmas.

3.2.A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado, na forma do artigo 186 do Código Civil.

7



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

3.3.A CONTRATADA se compromete a aderir a todas as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina, como a resolução 1.821/2007, ou qualquer outra que a substituir, relativas à gestão de Prontuários Eletrônicos, incluindo-se as exigências adicionais relativas a seu uso na Internet.

CLÁUSULA QUARTA

4.DA PERIODICIDADE DO CONTRATO

4.1.O presente contrato terá vigência de (12) doze meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da CONTRATANTE.

4.2.Os serviços neste descritos se iniciam até o primeiro dia útil após a data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.DO PREÇO

5.1.Fica acordado o preço no valor total de R\$ 1.430,00 (hum mil e quatrocentos e trinta reais) pelos serviços mencionados e descritos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.Os serviços serão custeados pela seguinte dotação orçamentaria:

8



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

2.CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

01.LEGISLATIVO

01.01.CAMARA MUNICIPAL

01.LEGISLATIVA

01.031.AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001.PROCESSO LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

008 3.3.90.39.00.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Fica a CONTRATANTE responsável por realizar o pagamento à CONTRATADA em UMA (01) única parcela do preço estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, após a realização dos exames.

7.2.A nota fiscal dos serviços deverá ser emitida e enviada automaticamente no e-mail da CONTRATANTE, como sendo: **contato@camaraparaíso.sp.gov.br**.

7.3.No preço mencionado na presente cláusula, estão incluídos todos os tributos incidentes sobre os serviços descritos.

7.4.No preço mencionado está incluso avaliação clínica periódica dos cinco (05) servidores da CONTRATANTE, conforme descrito na cláusula primeira (item 1.2).

CLÁUSULA OITAVA

8.DO REAJUSTE:



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

8.1.O valor ora contratado permanecerá irreatável pelo prazo da vigência do contrato, ou seja, doze (12) meses e, caso ocorra prorrogação, a correção dar-se-á pelo índice IGPM/FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA

9. DO SUPORTE LEGAL:

9.1.O presente contrato reger-se-á pelas disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA MULTA

10.1.Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93, a “CONTRATADA” sujeitar-se-á à multa de mora na base de dois por cento (2%) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

10.2.Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a “CONTRATADA” na multa de quinze por cento (15%) do valor do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.3.As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequentes.

+

10



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

10.4.O pagamento das multas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

10.5.As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

10.6.Os pedidos de prorrogação de prazos equivalentes ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da CONTRATANTE, só serão recebidos pela Secretaria se acompanhados de justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.DA FORÇA MAIOR

11.1.São considerados casos de força maior para isenção de multa mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da “CONTRATADA”;
- e) De falta de pagamento pela CONTRATANTE;
- f) De outras que se enquadram no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

12.1.Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)O atraso injustificado no início do prazo;
- d)A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e)A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas;
- f)O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g)O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do parágrafo 1 do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h)A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i)A dissolução da sociedade ou o falecimento da “CONTRATADA”;
- j)A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados.
- l)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

13.1.Fica obrigada a “CONTRATADA” a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei Federal n 8.666/93, artigo 55, XIII).

13.2.A “CONTRATADA” é obrigada a reparar, corrigir, remover, ,reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados(Lei Federal n 8.666/93, artigo69).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

14.1.A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal n 8.666/93, artigo 70).

14.2.A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

15.1. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

16.2. Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO, 06 de abril de 2.022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO

VEREADOR RAFAEL LUCAS DE LIMA

Presidente


NEW TIME SST- Saúde e Segurança no Trabalho”

CNPJ nº 27.712.862/0001-01

VALDICEIA DOS SANTOS MALAVAIIS

CPF.MF Nº 346.758.268-06.

Testemunhas: